



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### DECRETO Nº 7563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE** sobre a regulamentação do Capítulo II da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018, que versa sobre o fomento ao emprego.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 4º e no art. 5º da Lei Complementar nº 453/2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36.303/1997.

### **DECRETA**

Art. 1º. Para fins de instalação, ampliação, modernização, fusão, incorporação e reativação, de atividade econômica de empresários sob o Regime do Simples Nacional, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, serão concedidos benefícios de tributos municipais.

§ 1º Os benefícios fiscais poderão ser concedidos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento da atividade, mesmo que o imóvel seja alugado, cedido e/ou arrendado, sendo que, nestes casos, deverá haver prova por meio de contrato e/ou qualquer documento hábil que conste a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pela empresa.

§ 2º Os incentivos fiscais baseados na criação e manutenção de empregos diretos gerarão para a empresa o gozo do desconto do IPTU no exercício seguinte à solicitação:

- a) de 50% (cinquenta por cento) por 1 (um) ano se acrescer e manter de 3 (três) até 10 (dez) empregados;
- b) de 50% (cinquenta por cento) por 2 (dois) anos se acrescer e manter de 11 (onze) até 20 (vinte) empregados
- c) de 50% (cinquenta por cento) por 3 (três) anos se acrescer e manter de 21 (vinte e um) até 40 (quarenta) empregados;
- d) de 50% (cinquenta por cento) por 4 (quatro) anos se acrescer e manter de 41 (quarenta e um) até 100 (cem) empregados;
- e) de 50% (cinquenta por cento) por 5 (cinco) anos se acrescer e manter mais de 100 (cem) empregados.

§ 3º Para cálculo e fiscalização do benefício do parágrafo anterior serão utilizados os dados constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos a competência de agosto do exercício corrente em relação ao mesmo mês do exercício anterior.

4.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### DECRETO Nº 7563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º. Os requerimentos para concessão do benefício deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças do Município de Diadema, instruídos com os seguintes documentos:

I - da qualificação da empresa:

- a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da Secretaria de Finanças do Município de Diadema, se o caso;
- e) comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Diadema;
- f) comprovante da admissão e vigência no Regime do Simples Nacional.

II - da qualificação do signatário:

- a) cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral RG);
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.);
- c) procuração, com outorga expressa de poderes para representar os interesses da empresa junto ao Município de Diadema, se o caso;
- d) cópia do RG e do CPF do outorgante do mandato;

III - da regularidade fiscal: certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativas do Município de Diadema;

IV - dos empregos: extratos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED declarados no exercício corrente e no exercício imediatamente anterior ao exercício da solicitação do benefício.

Art. 3º. O beneficiário deverá deduzir o pedido até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao gozo do desconto.

Art. 4º. Apurado o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, o desconto será registrado para efeito de lançamento do IPTU do exercício seguinte ao da dedução do pedido.

9



Gabinete do Prefeito


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**DECRETO Nº 7563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2018.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito do Município de Diadema

  
**FERNANDO MOREIRA MACHADO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**FRANCISCO JOSÉ ROCHA**  
Secretário de Finanças

Registrada no Gabinete do Prefeito,  
pelo Serviço de Expediente (GP-711).  
Publicado Diário Regional.

Dia: 20/12 2018